



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 225/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 09 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>0100/2025</u>
Data do Protocolo	<u>16/07/25</u>
Hora do Protocolo	<u>14-09</u>
	
Funcionário Responsável	

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 28/2025, que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEM
Em, 16/07/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel a Cooperativa Regional de Produtores Agrissilviextrativistas Sertao Veredas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.726/0001-88, fundada em 20 de janeiro de 2006, de bem imóvel desafetado de propriedade do Município.

§1º - O imóvel é constituído de uma área total de 1.787,50m² (um mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Branco medindo 36,50 metros, o lado direito com o remanescente da matrícula 18.351 medindo 45,00 metros, lado esquerdo com a Avenida Sertão Veredas medindo 55,00 metros; e fundos com lote do Instituto Rosa e Sertão medindo 35,00 metros, desmembrado da matrícula nº 18.351 do CRI da Comarca de Arinos/MG, conforme projeto arquitetônico, em anexo.

Art. 2º - O local onde encontra-se o imóvel objeto da presente doação possui uma indústria de processamento de frutos do cerrado, que foi construída e operada pela Cooperativa Regional De Produtores Agrissilviextrativistas Sertao Veredas Ltda.

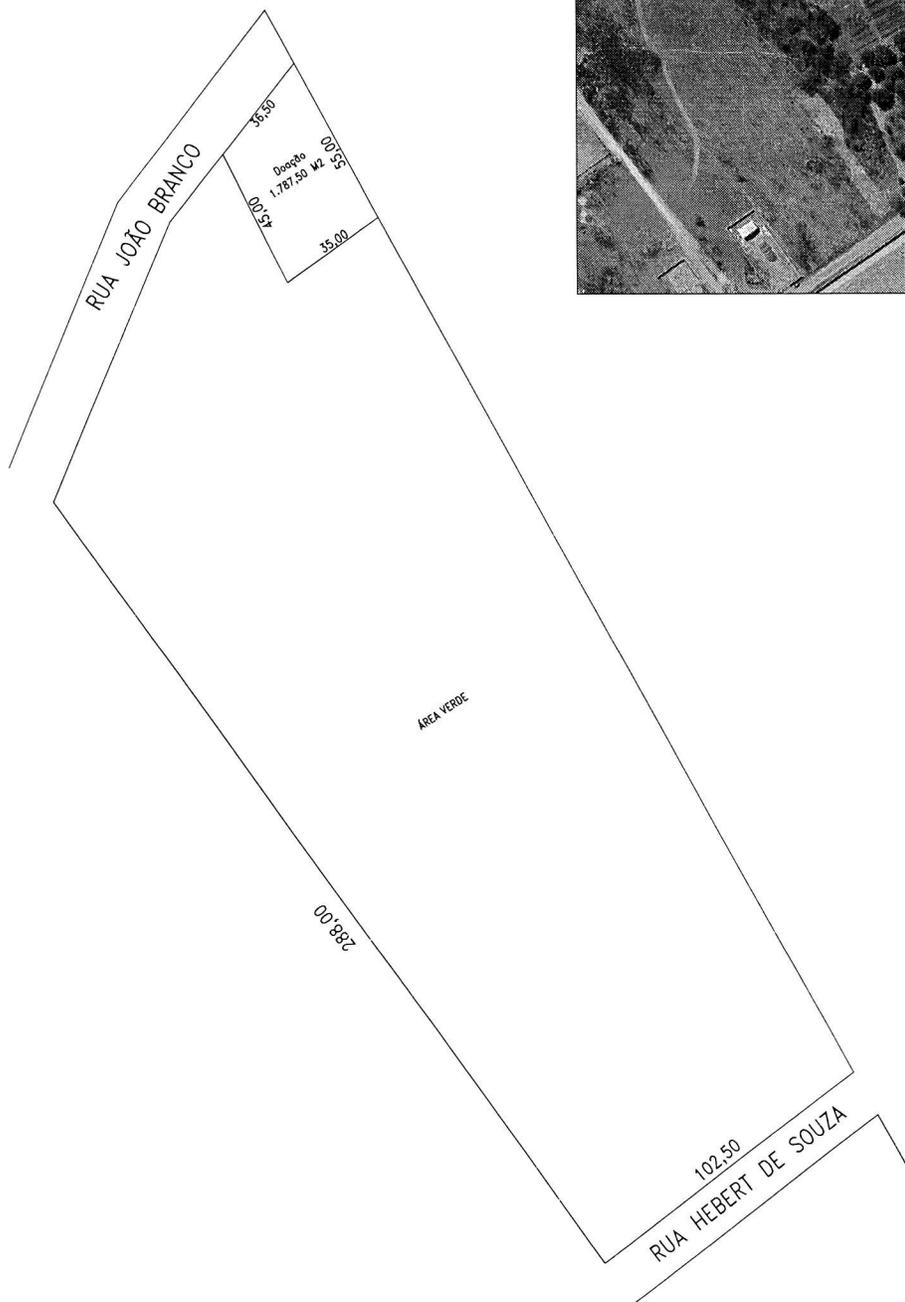
Art. 3º - O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da entidade beneficiária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de julho de 2025.


JOSÉ RONÉ RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PROPRIETÁRIO:	Projeto Arquitetônico		Coordenadas: Latitude 15°17'59.80"S longitude: -45°36'49.22"O	
AUTOR DO PROJETO:	Assunto: Planta Baixa	Áreas de Doação: 1.787,50 M²	Município: CHAPADA GAÚCHA/MG	Escala Indicada:
E RESP. TÉCNICO:	DATA: abril/2025	DESENHO TÉCNICO: LUCAS	PRANCHA: 01/01	
Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG Lucas Lisboa de Andrade LUCAS E ANDRADE Engenheiro Civil CREA. 312851D-DF				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente;
Nobre Edis.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Chapada Gaúcha a proceder à doação de imóvel já desafetado integrante do patrimônio público municipal, medida que se apresenta como necessária e de relevante interesse público.

O imóvel objeto da proposta legislativa já foi legalmente desafetado, perdendo, portanto, sua destinação de uso comum do povo ou de uso especial, passando à categoria de bem dominical, o que permite sua alienação conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

A doação ora proposta atende ao interesse público e está fundamentada em critérios de conveniência administrativa, social e econômica, estando vinculada a um propósito específico que trará benefícios diretos à coletividade ou fomentará o desenvolvimento local — seja por meio de incentivo à atividade econômica, geração de empregos, fortalecimento de políticas públicas ou regularização fundiária, a depender do caso concreto.

O Poder Executivo, ao propor a presente medida, cumpre seu papel de gestor do patrimônio público com responsabilidade e visão estratégica, buscando assegurar o aproveitamento social e funcional de bens imóveis ociosos ou subutilizados, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da função social da propriedade e do interesse público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres membros desta Casa Legislativa para que o Município possa concretizar a doação do imóvel em questão, cumprindo com seus compromissos legais e institucionais.

Chapada Gaúcha/MG, 09 de julho de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.